



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 31/03/2009

LEI Nº 3240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a Fundação Cultural de Itajaí - FCI.

Art. 2º A Fundação Cultural de Itajaí tem por objetivos:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Itajaí;

III - manter e administrar os seguintes órgãos:

- a) Casa da Cultura Dide Brandão;
- b) Centro de Cultura Popular (Mercado Público);
- c) outros órgãos que vierem a ser criados;

IV - promover e patrocinar pesquisas;

V - receber e conceder bolsas de estudos;

VI - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

Parágrafo Único. Ficam preservadas as atribuições da Fundação Genésio Miranda Lins, quanto à criação e manutenção de arquivos, museus históricos e centros de documentação.

Art. 3º A Fundação Cultural de Itajaí realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º A Fundação Cultural de Itajaí tem sua sede e foro no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da Fundação Cultural de Itajaí, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Itajaí, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência a outra entidade.

Art. 5º A Fundação Cultural de Itajaí terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Itajaí.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Cultural de Itajaí será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Fundação Cultural de Itajaí compor-se-á de:
I - Conselho Deliberativo;
II - Superintendência. (Revogado pela Lei Complementar nº 109/2007)

Art. 8º O Conselho Deliberativo será formado por 08 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I - Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - Representante da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI - Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VIII - Representante das entidades culturais de Itajaí. (Revogado pela Lei Complementar nº 109/2007)

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho da Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o Regimento Interno da Fundação;

II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;

V - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

VII - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VIII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 10 - ~~A Fundação Cultural de Itajaí será exercida por um Superintendente, nível AS1, coadjuvado pelos Diretores, nível AS2, Gerente de Administração, nível AS1B, Assessor de Superintendência Assessor, nível AS1A, Técnico em Assuntos Culturais Coordenador Cultural, Nível AS3A, Chefes de Serviços, nível AS4, e Agentes de Serviços Chefe de Operações, nível AS1D, equivalentes aos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Itajaí, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 3670/2001)~~

§ 1º — ~~Os ocupantes de cargos mencionados no caput deste artigo perceberão, durante o exercício dos respectivos cargos, o vencimento a ele correspondente, sendo acrescido, a título de verba de representação ou de gratificação de função, um percentual de:~~

~~I — 70% (setenta por cento), para os cargos de Superintendente e Diretor de Departamento;~~

~~II — 50% (cinquenta por cento), para os cargos de Assessor de Superintendência Assessor, Gerente de Administração, Técnico em Assuntos Culturais Coordenador Cultural e Agente de Serviços Chefe de Operações; (Redação dada pela Lei nº 3670/2001)~~

~~III — 30% (trinta por cento), para o cargo de Agente de Serviços Chefe de Operações. (Redação dada pela Lei nº 3670/2001) (Revogado pela Lei Complementar nº 86/2006)~~

Art. 11 - Compete ao Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;

V - levantar o balanço anual e os balancetes mensais;

VI - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;

VII - exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O patrimônio da Fundação Cultural de Itajaí será constituído de:

I - imóveis mencionados em Lei;

II - acervos da Casa da Cultura Dide Brandão e Centro de Cultural Popular;

III - doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;

IV - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13 - Os recursos de que a Fundação Cultural de Itajaí disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - dotações designadas no orçamento do Município de Itajaí;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações e subvenções públicas ou privadas;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 14 - O pessoal da Fundação será regido pelo Regime Único dos Servidores Estatutários do Município de Itajaí, exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Art. 15 - Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 16 - O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Cultural de Itajaí.

Art. 17 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Cultural de Itajaí, através de escritura pública, os imóveis pertencentes à Secretaria de Cultura e aos órgãos citados no inciso III do art. 2º desta Lei, bem como móveis, máquina e acervo cultural e artístico que deles façam parte.

Parágrafo Único. Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal.

Art. 18 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Cultural de Itajaí os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à Secretaria de Cultura.

Art. 19 - A Fundação Municipal de Cultura remeterá à Câmara Municipal de Itajaí, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 26 DE DEZEMBRO DE 1997.

JANDIR BELLINI
 Prefeito Municipal

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	NÍVEL	REPRESENTAÇÃO
Superintendente	01	1.681,72	AS1	70%
Assessor de Superintendência	01	640,65	AS1A	50%
Assessor				(Redação dada pela Lei nº 3670/2001)
Gerente de Administração	01	756,92	AS1B	50%
Técnico em Assuntos Culturais	01	651,89	AS3A	50%
Coordenador Cultural				(Redação dada pela Lei nº 3670/2001)
Diretor do Departamento de Arte	01	1.083,45	AS2	70%
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural	01	1.083,45	AS2	70%
Diretor do Departamento de Planejamento e Eventos Culturais	01	1.083,45	AS2	70%
Chefe de Serviços	03	357,55	AS4	50%
Agente de Serviços	05	185,00	AS1D	30%
Chefe de Operações				(Redação dada pela Lei nº 3670/2001)

(Extinto pela Lei Complementar nº 86/2006)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2008